

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

LEI N° 761/2020 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a promoção de ações para proteger a gestante, parturiente, puérpera e recém-nascido em situação de violência obstétrica e neonatal no município de Macaúbas – BA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;
Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Este projeto tem por objetivo a promoção de medidas de informação e proteção da gestante, parturiente, puérpera e o recém-nascido, da violência obstétrica e neonatal no Município de Macaúbas, mediante uma política moral, educativa e punitiva, com vias à prevenção dessas violências.

Art. 2º - A violência obstétrica e neonatal praticada em ato verbal, físico e psicológico, engloba todas as condutas praticadas por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, ou qualquer outro membro da equipe funcional da unidade de saúde, por familiar ou acompanhante à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos de saúde que prestam serviço público de atendimento à saúde da mulher no município de Macaúbas - BA, responsáveis pela promoção, implantação e divulgação de medidas de informação com vias a acolher a gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido, objetivando protegê-los da violência obstétrica e neonatal.

§ 1º Os estabelecimentos de saúde de que trata o caput implantarão em seus âmbitos, medidas informativas, educativas e impositivas de obediência a presente Lei, informando a todos seus funcionários os direitos de todas as mulheres ao atendimento humano e digno quando a paciente for gestante, parturiente e puérpera e ao recém-nascido, no que tange a protegê-los da violência obstétrica e neonatal em seu âmbito.

§ 2º As medidas informativas e educativas de que trata o parágrafo anterior desenvolver-se-ão mediante:

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

- a) Confecção e distribuição panfletos, folhetos, cartazes ou Cartilhas dos Direitos da Gestante, Parturiente e da Puérpera, contendo as condutas elencadas no Artigo 4º desta Lei, com linguagem pedagógica, incluindo o inteiro teor da Portaria nº 1.067, de 04 de julho de 2005, do Ministério da Saúde, que Instituiu a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal e a forma de fazer a denúncia.
- b) aplicação de sanções administrativas ao funcionário que cometeu uma ou mais condutas de que trata o Art. 4º desta Lei, mediante a obrigatoriedade de curso de atualização relacionado à violência obstétrica e neonatal;
- § 3º As medidas de que trata o parágrafo anterior são cumulativas, não podendo ser aplicadas de forma isoladas.

Art. 4º - Considerar-se violência obstétrica as seguintes condutas:

- a) Dispensar à gestante, parturiente e puérpera tratamento agressivo, de zombaria, grosseiro, irônico, antipático, de gracejo, recriminativo à sua reação de choro, grito, medo, vergonha, característica corporal, obesidade, e evacuação, inferiorizá-la, dar-lhe comandos e nomes constrangedores, infantilizados, ou qualquer outro ato que venha constrangê-la;
- b) Ser omissos e não demonstrar acessível a ouvir com atenção as queixas e dúvidas da gestante, parturiente ou puérpera;
- c) Coagir ou induzir a gestante e parturiente à realização desnecessária e hipotética de parto cesáreo, justificando riscos não comprovados e ainda não explicar detalhadamente os riscos deste tipo de parto a ela e ao recém-nascido, ou, realizar qualquer procedimento sem permissão desta ou sem a devida e simples explicação, a necessidade ou recomendação do procedimento;
- d) Não atender à solicitação da gestante e parturiente de parto, que é considerado uma situação emergencial, ou transferir a internação desta sem a confirmação de que há estrutura, logística e tempo para este atendimento;
- e) Não permitir o acompanhamento da pessoa eleita pela gestante e parturiente durante o trabalho de parto e tirar sua liberdade de comunicação com o ambiente externo, de usar telefone celular, de caminhar, de conversar com familiares e seu acompanhante;
- f) Expor a gestante e parturiente a procedimentos dolorosos desnecessários, não realizar o procedimento anestésico quando esta requerer, realizar a episiotomia (corte no períneo) quando não for imprescindível, ou praticar atos constrangedores e humilhantes, como enteroclisma (lavagem intestinal), tricotomia (raspagem de pêlos pubianos), posição ginecológica em ambiente aberto e toque vaginal (exame de toque) por mais de um profissional e delongar sem justificativa a acomodação da puérpera em seu leito, ou, não permitir a esta ter seu recém-nascido ao seu lado no leito, de amamentar livremente, exceto se um ou ambos necessitarem de cuidados especiais;
- g) Algemas detentas parturientes ou puérperas;
- h) Sujeitar a gestante, parturiente, puérpera e o recém-nascido a procedimentos feitos exclusivamente para treinamento de discentes ou em residência médica;
- i) Sujeitar o recém-nascido ao procedimento de aspiração ou qualquer outro na primeira hora de vida sem antes permitir seu contato pele – a - pele com a puérpera e ter tido a chance de ser amamentado;
- j). Omitir à puérpera acima de 30 (trinta) anos ou que tenha mais de dois filhos sobre seu direito gratuito de realizar a laqueadura (ligadura de trompas) nos estabelecimentos de saúde públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

k) Dificultar o acesso livre do pai do recém-nascido, considerá-lo como visitante ou obstá-lo a acompanhar a parturiente;

Art. 5º - A denúncia em face do violentador de que trata o caput deste artigo deverá ser feita pela gestante, parturiente, puérpera ou por familiar ou acompanhante desta, devendo ser iniciada no estabelecimento de saúde que foi praticada a violência, através de processo administrativo, sem prejuízo da denúncia na Secretaria Municipal de Saúde do Município, na Agência Nacional de Saúde, no Ministério Público, na Defensoria Pública e órgãos correlatos.

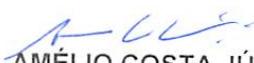
Parágrafo Único - Os procedimentos administrativos para a apuração da denúncia dos atos praticados pelas pessoas de que trata o caput do artigo anterior não impedem a apuração cível e criminal nas instâncias competentes, se for o caso.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2020.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


JACKSON SOUZA SILVA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
 Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
 CNPJ: 13.782.461/0001-05

LEI N° 762/2020 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

"Institui a Semana da Mulher nos órgãos do Município de Macaúbas – BA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais nos órgãos públicos municipais de Macaúbas a "Semana da Mulher", a qual deverá ocorrer no mês de março de cada ano, na semana em que incidir o Dia 08 (oito), quando se comemora o "Dia Internacional da Mulher".

I - As comemorações referidos no "caput" deste artigo deverão abranger profissionais de diversos setores, bem como alunos da rede municipal de ensino e compreenderão, entre outros, atividades artísticas e culturais que divulguem as conquistas da Mulher nos campos Político, Econômico, social, bem como atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na Sociedade, rompendo preconceitos e ideias estereotipadas.

II - O disposto no parágrafo anterior poderá ser extensivo aos usuários dos órgãos da Administração Municipal.

III - Outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mulher na sociedade;

Art. 2º A preparação das atividades desta Semana deverá ser feita conjuntamente com o poder executivo, legislativo, e com todas as organizações não governamentais do município, que tratam da questão do gênero.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2020.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


JACKSON SOUZA SILVA
Secretário de Administração